RESOLUÇÃO Nº 079, de 12 de abril de 2021.

"Estabelece normas complementares para o processo eleitoral de escolha dos membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) – PREVINA (triênio 2021-2024), e dá outras providências."

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, em conformidade com o disposto no §5º, do art. 34, da Lei Municipal nº 993, de 01 de setembro de 2011.

CONSIDERANDO que a coordenação do pleito eleitoral para a composição dos cargos de Diretoria do PREVINA, é de competência do Conselho Curador;

CONSIDERANDO que o mandato da atual diretoria se encerra em data de 04 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas complementares para o processo eleitoral de escolha dos membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) – PREVINA (triênio 2021-2024), atendendo aos princípios que regem a administração pública e as disposições contidas na Lei Complementar 993, de 01 de setembro de 2011, e demais normas aplicáveis ao pleito.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva será composta por um colegiado de 03 (três) diretores na forma abaixo:

I - Diretor-Presidente,
II - Diretor Secretário e de Benefícios; e
III - Diretor Financeiro.

Art. 2º. A escolha dos Diretores dar-se-á por escrutínio secreto, por voto ao candidato, não sendo permitido o voto por Procuração.

Paragrafo primeiro: As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico disponibilizado pela empresa CONSESP CONCURSOS RESIDENCIA MEDICA AVALIAÇÃO E PESQUISA LTDA, no endereço www.consesp.com.br.

Parágrafo segundo - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições do pleito, das quais não poderá alegar desconhecimento, observando todas as etapas do mesmo, inclusive a aferição de conhecimentos básicos, e as datas e horários de inscrição de acordo com o Calendário Eleitoral constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º. Para condução do processo eleitoral o Conselho Curador nomeará uma Comissão Eleitoral, conforme Anexo I desta Resolução, composta por:

I – Todos os membros do Conselho Curador,
II - Um representante da Administração Municipal, e
III - Um representante de cada sindicato representativo dos servidores municipais.

§1º. O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os membros na primeira reunião, devendo todos os atos serem registrados em ata.

§2º. Os membros do Conselho Curador que manifestarem interesse em participar do processo eletivo ficarão impedidos de compor a Comissão Eleitoral.

Art. 4º. Cabe à Comissão Eleitoral:

I - organizar o processo eleitoral;
II - orientar e instruir sobre o processo eleitoral de preferência, em formato digital;
III - dar os devidos encaminhamentos aos casos omissos, bem como analisar, julgar e manifestar-se sobre recursos interpostos recebidos dos candidatos, exceto quanto ao processo seletivo (prova objetiva);
IV - divulgar todas as etapas do processo eleitoral;
V - convocar servidores para colaborar nas etapas do processo eleitoral, inclusive no dia da eleição;
IV - manter sob guarda, as atas e demais documentos relativos ao processo eleitoral;
V - preparar e repassar toda a documentação ao Executivo para as devidas providências, ao final do processo;
VI- zelar pelo fiel cumprimento das normas relativas ao processo eleitoral;
VII – decidir sobre os casos omissos com relação à realização do pleito.

Art. 5º. Para o Diretor Financeiro e Diretor Secretário e de Benefícios a aferição dos conhecimentos básicos determinado no § 4º, do artigo 34, da Lei 993/2011 realizar-se-á em etapa única constituída de Prova Escrita, de caráter eliminatório, da forma a seguir:

§1º. Para realização das provas previstas na Lei nº 993/2011, a Comissão Eleitoral contará com o apoio técnico da **empresa CONSESP CONCURSOS RESIDENCIA MEDICA AVALIAÇÃO E PESQUISA LTDA**, que terá a responsabilidade técnica e operacional na elaboração, aplicação, correção, apresentação do resultado, inclusive de recursos, ficando todo o processo sob a coordenação geral da Comissão Eleitoral.

§2º. As Provas Escritas, terão a duração total de 3 (três) horas, e serão aplicadas de acordo com o calendário eleitoral, e será de responsabilidade exclusiva do candidato: a identificação correta do local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

§3º. A prova escrita terá caráter eliminatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e compreenderá os conteúdos programáticos constantes do Anexo III, desta Resolução:

Cargo	**Conhecimentos Específicos**	**Questões**	**Peso**	**Pontuação**
Diretor Financeiro	Contabilidade, Finanças e investimentos - Prova Escrita Objetiva	30	3	0 a 90
	Informática - Prova Escrita Objetiva	10	1	0 a 10
TOTAL DE PONTOS				**0 a 100**
Diretor Secretário e de Benefícios	Benefícios previdenciários, redação oficial e procedimentos administrativos - Prova Escrita Objetiva	30	3	0 a 90
	Informática Prova Escrita Objetiva	10	1	0 a 10
TOTAL DE PONTOS				**0 a 100**

§4º. A prova deverá ser feita pelo próprio candidato, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, resguardados as exigências legais.

§5º. O candidato deverá apresentar-se no local da prova, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário marcado para seu início, munido do documento de identificação físico oficial com foto.

§6º. Serão considerados documentos de identidade: carteiras de identidade expedidas pelos Institutos de Identificação/Secretaria de Segurança Pública; pelos Comandos Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

§7º. O candidato, ao ingressar no prédio, deverá dirigir-se à sala em que terá que prestar prova onde, após ser identificado, tomará assento e aguardará seu início.

§8º. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o seu início.

§9º. Não haverá 2ª (segunda) chamada para a prova, nem realização da mesma fora da data, horário e local estabelecidos, sendo que o candidato que não comparecer estará automaticamente eliminado da seleção.

§10. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido a identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§11. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação físico apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

§12. No dia de realização da prova, não será permitido ao candidato entrar no local do exame com qualquer objeto que não seja caneta esferográfica azul ou preta e aqueles estipulados nos incisos IV, VIII e IX do Art. 7º, sendo que o descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

§13. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por perdas, extravios ou danos de quaisquer objetos.

§14. O candidato não poderá levar consigo o caderno de provas, antes de duas horas do início da realização da prova.

§15. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado da seleção o candidato que, durante a realização da prova:

a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;

b) utilizar-se de quaisquer materiais eletrônicos ou de consulta;

c) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes e com os candidatos;

d) recusar-se a entregar a folha de resposta ao término do tempo destinado para a sua realização;

e) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

f) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

g) descumprir as instruções contidas no caderno de prova e no cartão de respostas;

h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

i) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e/ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa da seleção.

§16. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado da seleção.

§17. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova.

§18. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou a critérios de avaliação/classificação.

Art. 6º. Caberá recurso quanto ao gabarito da prova escrita, que deverá ser interposto por meio eletrônico, no endereço www.consesp.com.br disponibilizado pela empresa CONSESP CONCURSOS RESIDENCIA MEDICA AVALIAÇÃO E PESQUISA LTDA, acessando o sistema por meio de seu número do CPF, na data determinada no calendário eleitoral.

§ 1º. Para a interposição de recurso o candidato deverá:

I – indicar o número da questão e da resposta divulgada no gabarito, quando se tratar de recurso contra o gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova Escrita;

II - argumentação lógica e consistente e material bibliográfico, quando for o caso.

§ 2º. Não serão acatados os recursos interpostos por meio que não seja o especificado pela CONSESP CONCURSOS RESIDENCIA MEDICA AVALIAÇÃO E PESQUISA LTDA, ou fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º. Será indeferido o recurso apresentado fora do prazo e em desconformidade com os itens definidos nesta Resolução.

§ 4º. Após o julgamento dos recursos interpostos contra o gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova Escrita, os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração de gabarito, por força de impugnações, essa valerá para todos os candidatos e a prova será corrigida de acordo com o novo gabarito.

§ 5º. Em hipótese alguma o quantitativo de questões da Prova Escrita sofrerá alteração.

§ 6º. As alterações de gabarito, caso ocorram, serão divulgadas em Edital Específico, nos endereços eletrônicos disponibilizados pela empresa CONSESP CONCURSOS RESIDENCIA MEDICA AVALIAÇÃO E PESQUISA LTDA, no endereço www.consesp.com.br, e no site oficial do PREVINA: www.previna.ms.gov.br.

§ 7º. Os candidatos aprovados estarão automaticamente inscritos para concorrerem aos cargos anunciados, conforme a escolha feita no ato da inscrição do processo seletivo.

Art. 7º. Todas as atividades de aplicação das provas obedecerão às indicações e recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério de Saúde e dos demais órgãos de saúde e vigilância sanitária como:

I - Respeitar a distância segura de aproximadamente 2 metros entre candidatos e fiscais;
II - Não realizar contato físico com outros candidatos e fiscais;
III - Higienizar as mãos com água e sabonete ou antisséptico em gel à base de álcool 70%;
IV - Utilizar sempre máscara de proteção individual, cobrindo totalmente o nariz e a boca;
V - Evitar tocar os olhos, o nariz e a boca;
VI - Não compartilhar objetos de uso pessoal;
VII - Cobrir, com a parte interna do cotovelo, o nariz e a boca quando espirrar ou tossir;
VIII - Consumir água de sua própria garrafa com embalagem de cor transparente e sem rótulos;
IX - Levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel para higienizar as mãos, desde que esse recipiente seja transparente.

Art. 8º. O resultado da prova escrita será divulgado por meio de edital, por cargo e pontuação obtida, publicado no site do PREVINA e no site da CONSESP CONCURSOS RESIDENCIA MEDICA AVALIAÇÃO E PESQUISA LTDA.

§1º. Serão considerados aptos para o processo eletivo os candidatos que obtiverem uma pontuação igual ou superior a 60% dos pontos possíveis de aproveitamento, não podendo zerar em nenhuma área de conhecimento.

§2º. O candidato inabilitado não poderá participar das demais fases do processo eleitoral.

§3º. Em caso de não aprovação será realizado novo processo seletivo somente para o cargo que não houver candidato habilitado.

Art. 9º. A divulgação do processo eleitoral será feita pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato, e deverá respeitar o disposto neste Regulamento.

Art. 10. A divulgação dos candidatos aptos e das etapas do processo eleitoral serão divulgados no site oficial do PREVINA.

Art. 11. A propaganda eleitoral por parte dos candidatos poderá ser realizada em redes sociais ou através de material impresso, respeitando o período determinado no calendário eleitoral.

Art. 12. A propaganda que trata o art. 11 deste regulamento deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais e currículo do candidato, não sendo permitido:

I - Entrevista do candidato a qualquer mídia;
II - Utilização de e-mail funcional, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato;

III - Propaganda enganosa, ou que denigra a imagem do PREVINA, do funcionalismo público, das entidades públicas, autoridades do município, ou de qualquer outro candidato;
IV – Servir-se de meios de comunicação do Poder Público para fazer campanha ou promover-se.

Art. 13. A propaganda realizada em desacordo com o disposto neste Regulamento deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral.

§1º. O munícipe ou servidor, que tendo conhecimento de algum fato que comprometa o correto andamento das campanhas, poderá impetrar denúncia perante a Comissão Eleitoral.

§2º. Ocorrendo o descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento e na Lei nº 993/2011, a Comissão Eleitoral aplicará, ao candidato, as seguintes penalidades:

I - Advertência; e
II - Cassação da candidatura.

Art. 14. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento e na Lei nº 993/2011;
II - Realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;
III - Atitudes contrárias ao desenvolvimento das Eleições; e
IV - Desacato aos membros da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções.

Art. 15. A penalidade de cassação da candidatura será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Realização de propaganda eleitoral fora do prazo estabelecido no calendário ou “boca de urna”;
II - Participação de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;
III - Cometer pela segunda vez, falta prevista no artigo 14 deste Regulamento;
IV - Agressão física ou verbal aos membros da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções, e
V - Realização de propaganda eleitoral em desacordo com este Regulamento.

Parágrafo Único – Entende-se por “boca de urna” a ação do candidato e demais ativistas, junto ao eleitor que se dirigir à seção eleitoral, promovendo e pedindo votos para o seu candidato, numa tentativa de aliciamento do eleitor, e quaisquer outras atividades, visando ao convencimento do mesmo, recaindo toda responsabilidade ao candidato, que responderá pelos excessos cometidos em seu nome, em toda sua extensão.

Art. 16. O candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado de sua notificação, para apresentação de sua defesa junto a Comissão Eleitoral, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 17. A Comissão Eleitoral terá prazo de até três dias uteis para apreciação, deliberação e decisão dos recursos.

Art. 18. Os casos sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento deverão ser encaminhados pela Comissão Eleitoral aos setores competentes da Prefeitura ou da Câmara de Vereadores para conhecimento e devidas providencias que se fizerem necessárias.

Art. 19. As mesas coletoras e escrutinadoras serão organizadas, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, respeitando todas as medidas de proteção individual e coletiva recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e dos demais órgãos de saúde e vigilância sanitária.

§1º. Deverá o Presidente da Comissão, nomear "ad hoc", dentre os servidores municipais, os membros que forem necessários para completar o processo eleitoral de votação, desde que estes não sejam candidatos, cônjuges de candidatos e parentes nos termos do código eleitoral.

§4º. Os locais de votação serão:

I – Prefeitura Municipal de Nova Andradina;
II – Escola Municipal "Luis Claudio Josué", no Distrito de Nova Casa Verde, e
III – Câmara Municipal.

Art. 20. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, será identificado, assinará a folha de votação, e receberá a cédula, já previamente rubricada pelos membros da mesa, para assinalar seu voto na cabine e depositá-lo na urna.

§1º. A colocação dos nomes dos candidatos na cédula, será por sorteio.

§2º. A identificação do eleitor será feita através da apresentação de documento oficial com foto.

Art. 21. A mesa acolherá as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata e realizando o voto em separado.

Art. 22. Terminada a votação, será imediatamente iniciada a contagem dos votos, sendo os acontecimentos relevantes registrados em ata.

Art. 23. Terminada a apuração, o presidente da comissão eleitoral proclamará o resultado e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

I - dia, hora e local da eleição;
II - o resultado apurado, especificamente o número de votantes, de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e de votos nulos;
III - o registro de protesto e outras ocorrências.

§ 1º. As ocorrências registradas em ata serão julgadas posteriormente pela Comissão Eleitoral, respeitados os prazos previstos.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos válidos.

§ 3º. em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito o servidor com maior tempo de serviço prestado ao município.

Art. 24. Concluído o processo eleitoral, toda documentação ficará sob a guarda do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina, que as disponibilizará para quaisquer dúvidas e consultas dos interessados.

Art. 25. Os recursos e contestações deverão ser dirigidos a Comissão Eleitoral, de acordo com os prazos estipulados no calendário eleitoral, que analisará e proferirá decisão, não cabendo mais recursos.

Parágrafo único. Não serão recebidos recursos e contestações em que não haja identificação funcional, completa e clara do peticionário.

Art. 26. Eventuais impedimentos legais, inabilitará o eleito para a posse, devendo ser substituído pelo segundo colocado e assim sucessivamente.

Art. 27. O encerramento do processo eleitoral dar-se-á no dia da publicação do resultado final das eleições e o devido encaminhamento ao Chefe do Executivo pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Os casos omissos com relação à realização deste pleito serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de abril de 2021.

Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho

Suzana da Silva Souza
Vice Presidente

Edna Valéria Diniz da Motta Araújo
Membro

Itamara Oliveira Gimenez
Membro

Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro

ANEXO I

COMISSÃO ELEITORAL

1 – Kelly Cristina de Souza Campos Borba

2 - Edna Valéria Diniz da Motta Araújo

3 – Suzana da Silva Souza

4 – Mara Ivane de Oliveira Costa

5 – Itamara Oliveira Gimenez

6 - Representante do SIMTED: José Aparecido Tavares

7 - Representante do SIMSPNA: Anderson Vieira da Silva

8 - Representante da Administração: Eber Willinghton de Paula dos Santos

Assessoria Jurídica: EMPRESA ACONPREV

ANEXO II

CALENDARIO ELEITORAL 2021

Publicação da Resolução:	12/04/2021
Inscrição processo seletivo:	22 a 26/04/2021
Publicação das inscrições homologadas e ensalamento:	28/04/2021
Aplicação da prova escrita:	02/05/2021
Publicação do gabarito preliminar:	03/05/2021
Prazo de recurso:	03 a 05/05/2021
Publicação do resultado dos recursos, gabarito final e divulgação dos candidatos aptos à eleição (homologação):	11/05/2021
Campanha eleitoral:	12 a 20/05/2021
Eleição:	21/05/2021
Prazo para recurso:	24 e 25/05/2021
Divulgação de recurso e do resultado final:	26/05/2021

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIRETOR FINANCEIRO:

Matéria 1 - Conhecimentos específicos:

- Resolução nº 3922/2010, do Conselho Monetário Nacional (que trata dos investimentos dos RPPS), Portaria MPS n°. 519/2011;
- Noções do Sistema Financeiro Nacional;
- Noções de economia e finanças;
- Princípios dos investimentos;
- Produtos de investimento, diversidade e legalidade;
- Noções de contabilidade pública, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei 101/2000; Lei 4.320/64.
- Noções de operações bancárias.

Matéria 2 - Conhecimentos de Informática:

- Conhecimentos de internet e principais aplicativos - Windows 10 e Pacote Office 2016;
- Gerenciamento de arquivos – Compactação de arquivos, Organização de diretórios;

DIRETOR DE BENEFÍCIOS E SECRETÁRIO:

Matérias 1 e 2 - Conhecimentos Específicos para as questões objetivas e para as questões dissertativas:

- Lei Complementar nº 41, de 26/06/2002, e Lei Complementar nº 42, de 26/06/2002, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, e do Regime Jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Nova Andradina, e suas alterações;
- Lei nº 993/2011, que institui o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Andradina.
- Lei nº 1.563, de 28/02/2020, que estabelece regras para o pagamento do auxílio temporário;
- Lei Complementar nº 256, de 16 de dezembro de 2020, que altera a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos segurados do PREVINA;
- Constituição Federal: arts. 40 e as Emendas Constitucionais nº 20, de 1998 e nº 41, de 2003;
- Leis Federais nº 9.717, de 06 de novembro de 1998;
- Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009;
- Conhecimentos básicos de redação oficial e procedimentos administrativos;
- EC 103/2019.

Matéria 2 - Conhecimentos de Informática:

- Conhecimentos de internet e principais aplicativos - Windows 10 e Pacote Office 2016;
- Gerenciamento de arquivos – Compactação de arquivos, Organização de diretórios;